



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CENTRO - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br E-mail administracao@jambeiro.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza a prorrogação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2021, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos Contribuintes do Município de Jambeiro, para quitação à vista de Tributos Municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a prorrogação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2021 – criado pela Lei Complementar nº 85 de 08 de Abril de 2021 - destinado aos Contribuintes do Município de Jambeiro/SP, que oportuniza às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas a condição de promover a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, em atraso, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – A prorrogação para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

- a) 80% sobre os débitos adimplidos até 20 de setembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CENTRO - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br E-mail administracao@jambuí.sp.gov.br

II – Para pagamento parcelado, as solicitações deverão ser formalizadas até 20 de setembro de 2021, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

- a) 70% para pagamento em até 6 parcelas mensais e consecutivas;
- b) 60% para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;
- c) 50% para pagamento em até 18 parcelas mensais e consecutivas;

**Art. 2º.** – Permanecem inalterados os demais critérios trazidos pela Lei Complementar nº 85 de 08 de Abril de 2021.

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambuí, 01 de Julho de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal